

ESTATUTO

FEDERAÇÃO DE KARATÊ SUL PARAENSE



Preâmbulo da FEKASP

Nós, representantes das entidades de prática e administração do Karate da região sul do Pará, reunidos em Assembleia Geral, no uso de nossas atribuições legais e estatutárias, e com o propósito de consolidar uma instituição unida, autônoma e transparente.


Inspirados pelos valores tradicionais das artes marciais, como a sinceridade, o caráter, a persistência, o respeito e o autocontrole, buscamos não apenas a excelência técnica, mas a formação integral do ser humano e o desenvolvimento do sentimento de brasilidade.

Comprometidos com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentamos esta Federação nas leis desportivas nacionais e nas normas internacionais vigentes, visando dirigir, difundir e fiscalizar a prática do Karate com integridade e justiça.

Com o objetivo de assegurar os direitos e deveres de todos os seus filiados e promover o Karate como instrumento de educação, inclusão social e bem-estar, promulgamos o presente Estatuto Social da **FEKASP - FEDERAÇÃO DE KARATÊ SUL PARAENSE**.

REGISTRADO

Cartório Pinheiro de Queiroz
Fabíola Gabriela Pinheiro de Queiroz
Notária Registradora
Conceição do Araguaia-PA

02/21


CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – A FEKASP – FEDERAÇÃO DE KARATÊ SUL PARAENSE, fundada em 22/04/2026, é uma associação civil de direito privado, de caráter desportivo, educacional e cultural, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria e distinta de seus filiados.

§ 1º – A FEKASP é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, não exercendo função delegada do Poder Público, atuando em colaboração com este na promoção do esporte e do interesse social.

§ 2º – O tempo de duração da Federação é indeterminado.

§ 3º – A FEKASP não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas patrimoniais a dirigentes, associados ou terceiros, aplicando integralmente suas receitas na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º A FEKASP terá sede provisória e foro na Avenida Rio Araguaia, Lote 010A, Quadra 050C, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, CEP 68540-000, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com atuação prioritária na região Sul e Sudeste Paraense, podendo desenvolver suas atividades, representar, filiar entidades, promover eventos, estabelecer representações, departamentos, delegacias regionais, filiais e parcerias em qualquer município do Estado do Pará e em todo o território nacional, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

§ 1º – No âmbito de suas entidades filiadas e do sistema federativo da FEKASP, a Federação atuará como entidade regional de administração desportiva da modalidade Karatê, podendo organizar eventos, exames de graduação, cursos, atividades esportivas e representar institucionalmente os interesses de seus filiados.

§ 2º – A Federação poderá instalar subsedes ou delegacias regionais em outros municípios do Estado do Pará para garantir a eficiência administrativa e técnica.

Art. 3º – A FEKASP rege-se pelo presente Estatuto, pelos seus regulamentos internos, pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), pela legislação desportiva nacional vigente e demais normas aplicáveis ao associativismo e às entidades esportivas.

Art. 4º – No exercício de suas atividades, a Federação observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a transparência na gestão de seus recursos.

Art. 5º – Da Impessoalidade Institucional

É vedada a concessão de privilégios, favorecimentos pessoais, benefícios indevidos ou tratamento diferenciado a dirigentes, filiadas, atletas, professores, árbitros ou terceiros vinculados à FEKASP, em desacordo com os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade administrativa.

Parágrafo Único – Todas as decisões administrativas deverão observar critérios objetivos, transparentes e compatíveis com os interesses institucionais da Federação.

Art. 6º A alteração da denominação, sigla, símbolos oficiais ou identidade institucional da FEKASP dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades filiadas presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS, SÍMBOLOS E TRADIÇÃO

Art. 7º – São símbolos oficiais e de propriedade exclusiva da **FEKASP** o seu pavilhão (bandeira), o escudo (brasão), a flâmula e o selo oficial, cujos modelos e especificações técnicas constam no anexo deste Estatuto.

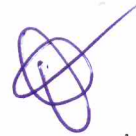
§ 1º – O uso destes símbolos é privativo da Federação e de suas entidades de prática filiadas, sendo vedada a exploração comercial, reprodução ou uso por terceiros sem contrato formal e autorização da Diretoria Executiva.

§ 2º – Conforme a legislação desportiva brasileira, especialmente a Lei nº 9.615/1998, a denominação, os símbolos e a identidade visual da FEKASP possuem proteção especial em todo o território nacional.

§ 3º – A Federação e suas filiadas poderão utilizar o termo "**KARATÊ FEKASP**" para caracterizar o sistema de ensino e competição vinculado à entidade, visando distinguir-se de organizações não

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
COLUNA DE REGISTRO DO ARAGUAIA - ESTAD. DO PARÁ





REGISTRADO

Cartório Pinheiro de Queiroz
Fabiola Gabriela Pinheiro de Queiroz
Notária Registradora
Conceição do Araguaia-PA

03/21

federadas.

Art. 8º – A FEKASP fundamenta sua existência nos preceitos tradicionais do Karatê-Dô, especificamente no **Dojo Kun** (Lemas do Dojo) e no **Niju Kun** (Os 20 Preceitos de Mestre Gichin Funakoshi), que devem nortear o comportamento de todos os seus membros.

§ 1º – É dever de todo karateca vinculado à FEKASP zelar pelos cinco princípios do **Dojo Kun**:

- I. Esforçar-se para a formação do caráter;
- II. Fidelidade para com o verdadeiro caminho da razão;
- III. Criar o intuito de esforço;
- IV. Respeito acima de tudo;
- V. Conter o espírito de agressão.

§ 2º – A conduta dos filiados deve ainda observar o código de ética do **Bushido**, pautado na justiça, honra, sinceridade, lealdade e benevolência.

§ 3º – A Federação reafirma o compromisso histórico da modalidade na formação de indivíduos íntegros, úteis e respeitosos perante a sociedade.

Art. 9º – A FEKASP reconhece o Karatê-Dô como instrumento de formação moral, disciplina, desenvolvimento humano e preservação cultural das tradições marciais japonesas.

Parágrafo Único – A Federação incentivará o equilíbrio entre o esporte competitivo, a formação educacional e os fundamentos filosóficos tradicionais do Karatê-Dô.

Art. 10º – A terminologia técnica marcial oficial utilizada em graduações, treinamentos, cursos, arbitragem e competições será preferencialmente em língua japonesa.

Parágrafo Único – Esta terminologia é reconhecida pela FEKASP como patrimônio imaterial da modalidade, devendo ser preservada para manter a unidade técnica internacional do Karatê.

Art. 11º – O Karatê-Gi oficial, bem como as normas relativas à utilização de uniformes, símbolos, publicidade e padronização visual, serão definidos em regulamento técnico próprio da FEKASP.

Parágrafo Único – Os regulamentos deverão preservar a tradição, disciplina, segurança e identidade institucional da Federação.

Art. 12º – A FEKASP assume como missão o fomento do Karatê sob uma perspectiva estritamente **inclusiva**, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo Único – A Federação deve promover ativamente o **Desporto Adaptado (Para-Karatê)**, garantindo a integração de pessoas com deficiências visuais, auditivas e motoras em seus quadros e eventos.

Art. 13º – Na qualidade de instituição autônoma, a FEKASP reserva-se o direito de estabelecer acordos, tratados e intercâmbios técnicos com quaisquer entidades nacionais ou internacionais que compartilhem de seus fundamentos éticos e marciais.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 14º – A FEKASP é uma organização apolítica e apartidária, que rejeita qualquer forma de discriminação por raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião, condição física, condição social ou qualquer outra forma de preconceito.

Art. 15º – São finalidades precípuas da FEKASP:

- I – Administrar, difundir, supervisionar, orientar, organizar e fomentar, no âmbito de suas atividades institucionais e entidades filiadas, a prática do Karatê-Dô em suas vertentes educacional, esportiva, cultural e social;
- II – Cultivar os valores tradicionais das artes marciais, como a sinceridade, o caráter, a persistência, o respeito e o autocontrole, visando à formação moral e cívica dos praticantes;

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
COLLABORAR À DESENVOLUÇÃO DA CIDADANIA - ESTABELECIDO PARA

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

04/21

- III – Fomentar o Karatê-Dô sob uma perspectiva estritamente inclusiva, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.146/2015 e promovendo o Desporto Adaptado;
- IV – Idealizar e implementar projetos de impacto social e captação de recursos em parceria com órgãos públicos e privados;
- V – Manter e incrementar relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio técnico e cultural.

Art. 16º – Compete à FEKASP, no âmbito de sua jurisdição:

- I – Regulamentar, organizar e realizar o calendário anual de campeonatos, torneios, cursos e exames de graduação de níveis inferiores (Kyus);
- II – Expedir avisos, portarias e instruções de natureza administrativa ou técnica para suas afiliadas;
- III – Regulamentar, reconhecer, orientar e acompanhar a participação de seus filiados em eventos externos, zelando pela integridade técnica, ética e institucional do sistema federativo da FEKASP;
- IV – Formar e licenciar instrutores, avaliadores e árbitros, mantendo cadastro e registro oficial da modalidade em sua área de atuação.
- V – Representar o Karatê Sul-paraense perante os poderes públicos e as entidades de administração desportiva nacional;
- VI – Zelar pela manutenção das certidões de regularidade fiscal e administrativa, garantindo que a entidade permaneça apta a receber subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Art. 17º – É atribuição institucional da FEKASP a captação de recursos através de convênios, leis de incentivo ao esporte, emendas parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo Único – Todos os recursos obtidos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e esportivos da Federação, sendo vedada a distribuição de lucros aos seus dirigentes.

Art. 18º – Da Regularidade Institucional

A FEKASP buscará manter atualizadas suas certidões fiscais, trabalhistas, administrativas e documentais necessárias ao pleno funcionamento institucional, celebração de convênios, recebimento de recursos públicos e participação em editais.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá adotar medidas administrativas destinadas à manutenção da regularidade jurídica e fiscal da Federação.

Art. 19º – A FEKASP observará os princípios da transparência, publicidade e responsabilidade administrativa, devendo manter registros financeiros, administrativos e institucionais atualizados.

§1º – As prestações de contas e relatórios administrativos poderão ser divulgados em meios físicos ou digitais oficiais da Federação.

§2º – A Federação poderá adotar mecanismos de governança, compliance e controle interno para fortalecimento institucional.

Art. 20º – Da Transparência Institucional

A FEKASP poderá manter portal eletrônico oficial destinado à divulgação de:

- I – Atos administrativos;
- II – Editais;
- III – Regulamentos;
- IV – Prestações de contas;
- V – Relatórios institucionais;
- VI – Calendário oficial;
- VII – resoluções e documentos oficiais;
- VIII – Demais informações de interesse público e institucional.

Parágrafo Único – A divulgação digital observará os princípios da transparência, publicidade, legalidade e proteção de dados pessoais.

Walter

05/21

Art. 21º – Da Integridade e Compliance

A FEKASP observará princípios de integridade, governança, compliance, ética, transparência e prevenção à corrupção em todas as suas atividades administrativas, financeiras, esportivas e institucionais.

§1º A Federação poderá instituir políticas internas de integridade, controle interno e boas práticas administrativas.

§2º É vedada qualquer prática de fraude, favorecimento indevido, desvio de finalidade ou utilização irregular de recursos públicos ou privados.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 22º – A FEKASP será composta exclusivamente por entidades filiadas regularmente admitidas na forma deste Estatuto.

§1º Consideram-se entidades filiadas as associações, clubes, academias, institutos, escolas, projetos sociais, dojôs e demais organizações compatíveis com os objetivos institucionais da Federação.

§2º As entidades filiadas possuirão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inexistindo vínculo societário entre estas e a FEKASP.

§3º As entidades filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FEKASP, salvo previsão legal.

Art. 23º – São direitos das entidades filiadas:

- I – Participar das atividades institucionais;
- II – Votar e ser votado, quando preenchidos os requisitos estatutários;
- III – Apresentar sugestões e requerimentos;
- IV – Requerer informações institucionais.

Art. 24º – São deveres das entidades filiadas:

- I – Cumprir o Estatuto e regulamentos;
- II – Preservar a imagem institucional;
- III – Manter conduta ética e compatível com os princípios da FEKASP;
- IV – Cumprir obrigações administrativas e financeiras.

Art. 25º – Da Desfiliação:

- I – Por pedido formal;
- II – Por inadimplência;
- III – Por infração estatutária;
- IV – Por decisão administrativa fundamentada.

Parágrafo Único – Será assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO V – DAS FILIADAS, ASSOCIAÇÕES E DOJOS VINCULADOS

Art. 26º – Dos Requisitos para Filiação

Poderão filiar-se à FEKASP as associações, institutos, clubes, academias, escolas, projetos sociais, centros esportivos, dojôs e demais entidades compatíveis com os objetivos da Federação, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Estejam regularmente constituídos, quando exigido pela legislação aplicável;
- II – Possuam representante legal ou responsável técnico devidamente identificado;
- III – Desenvolvam atividades esportivas, educacionais, culturais, sociais ou marciais compatíveis com as finalidades da FEKASP;
- IV – Aceitem e observem este Estatuto, regulamentos internos e deliberações oficiais da Federação;
- V – Mantenham conduta compatível com os princípios éticos, disciplinares, educacionais e institucionais da FEKASP;

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ

Handwritten signature

Handwritten signature

- VI – Não estejam envolvidos em práticas ilícitas, fraudes esportivas ou condutas incompatíveis com os objetivos e valores da Federação;
- VII – Apresentem responsável técnico ou representante com experiência, qualificação ou graduação compatível com as atividades desenvolvidas;
- VIII – Cumpram as obrigações administrativas, documentais e financeiras estabelecidas pela FEKASP;
- IX – Tenham sua filiação homologada pela Diretoria Executiva.

§1º A filiação poderá ocorrer em caráter:

- a) efetivo;
- b) provisório;
- c) institucional;
- d) social;
- e) honorário.
- f) desportiva.

§2º A FEKASP poderá criar categorias específicas de filiação por meio de regulamento próprio.

§3º A filiação não gera vínculo empregatício, societário ou patrimonial entre a FEKASP e suas filiadas.

§4º A Diretoria Executiva poderá promover análise documental, avaliação institucional ou visita técnica previamente à homologação da filiação.

Art. 27º – Dos Procedimentos de Filiação

Os requisitos documentais, procedimentos administrativos, critérios de análise e homologação de filiação poderão ser definidos em regulamento próprio da FEKASP.

Parágrafo Único – A apresentação de informações falsas poderá gerar indeferimento, suspensão ou cancelamento da filiação, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 28º – Dos Direitos das Filiadas

São direitos das entidades filiadas à FEKASP:

- I – Participar das atividades, eventos, cursos, campeonatos, seminários e ações promovidas pela Federação;
- II – Indicar atletas, árbitros, professores e representantes para atividades oficiais;
- III – Participar das Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;
- IV – Votar e ser votada, quando em situação regular;
- V – Utilizar a vinculação institucional com a FEKASP em materiais de divulgação, conforme normas internas;
- VI – Solicitar apoio técnico, administrativo e institucional;
- VII – Requerer homologações, registros, certificados e reconhecimentos oficiais;
- VIII – Participar de rankings, graduações e competições oficiais promovidas ou reconhecidas pela FEKASP;
- IX – Apresentar propostas, sugestões e requerimentos à Diretoria;
- X – Recorrer de decisões administrativas nos termos deste Estatuto;
- XI – Receber tratamento igualitário e imparcial perante a Federação.

§1º O exercício dos direitos previstos neste artigo dependerá da regularidade documental, administrativa e financeira da filiada.

§2º A FEKASP poderá estabelecer critérios técnicos adicionais para participação em competições e eventos oficiais.

Art. 29º – Do Direito a Voto

Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as entidades filiadas que:

- I – Estejam regularmente filiadas à FEKASP há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- II – Estejam em situação regular administrativa, documental, financeira e disciplinar;
- III – Mantenham participação institucional compatível com os objetivos da Federação.

§1º A regularidade das filiadas será verificada pela Secretaria Geral até a data da convocação da Assembleia.

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ REG. CNJ Nº 18.858-1/2011
COLLATA DE CONCESSÃO DO ARAGUAIA - ESTAB. PARA





§2º As entidades com filiação provisória poderão participar das Assembleias com direito à voz, porém sem direito a voto, salvo disposição diversa aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 30º – Dos Deveres das Filiadas

São deveres das entidades filiadas:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e deliberações da FEKASP;
- II – Preservar os princípios éticos, morais e filosóficos das artes marciais;
- III – Manter conduta respeitosa perante atletas, árbitros, dirigentes, professores e demais participantes;
- IV – Zelar pela imagem, credibilidade e integridade da FEKASP;
- V – Manter atualizados seus dados cadastrais;
- VI – Informar alterações de diretoria, endereço, responsáveis técnicos ou estrutura organizacional;
- VII – Promover ambiente seguro, inclusivo e livre de discriminação, violência ou abuso;
- VIII – Respeitar as normas técnicas e disciplinares estabelecidas pela Federação;
- IX – Efetuar o pagamento das contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia ou Diretoria competente na forma deste Estatuto;
- X – Colaborar com ações sociais, educacionais e esportivas promovidas pela FEKASP;
- XI – Garantir que seus representantes atuem com ética e disciplina;
- XII – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência grave envolvendo atletas, professores ou dirigentes vinculados;
- XIII – Respeitar os regulamentos de competições, graduações e arbitragem.

§1º É vedado às filiadas utilizar o nome da FEKASP para fins ilícitos, político-partidários, discriminatórios ou incompatíveis com os objetivos institucionais.

§2º O descumprimento das obrigações poderá gerar sanções administrativas, disciplinares e financeiras.

Art. 31º – Da Responsabilidade das Filiadas

As entidades filiadas respondem individualmente por seus atos administrativos, civis, trabalhistas, tributários, financeiros, esportivos e disciplinares, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da FEKASP, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – A utilização do nome, símbolos ou representação institucional da FEKASP deverá observar autorização e regulamentos internos da Federação.

Art. 32º – Da Suspensão e do Desligamento: A entidade filiada, dirigente, atleta, instrutor, árbitro ou participante vinculado à FEKASP poderá sofrer suspensão, desligamento ou outras medidas administrativas em caso de descumprimento deste Estatuto, regulamentos internos, princípios éticos ou decisões oficiais da Federação.

§1º As medidas disciplinares deverão observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido procedimento administrativo.

§2º As infrações, penalidades, procedimentos disciplinares e formas de recurso poderão ser regulamentados em Código Disciplinar ou norma específica da FEKASP.

§3º A suspensão ou desligamento poderá ocorrer em casos de irregularidade administrativa, conduta incompatível com os princípios da Federação, fraude, violência, discriminação ou prejuízo à imagem institucional.

§4º A aplicação das medidas disciplinares competirá aos órgãos definidos pela estrutura administrativa da FEKASP, conforme regulamentação interna.

Art. 33º – Da Responsabilidade Técnica

As atividades técnicas, esportivas e educacionais vinculadas à FEKASP deverão observar princípios de segurança, ética, disciplina, qualidade pedagógica e desenvolvimento humano.


Parágrafo Único – Os critérios de qualificação técnica, supervisão e funcionamento das atividades poderão ser definidos em regulamento próprio.

Art. 34º – Dos Registros Técnicos

A FEKASP poderá reconhecer, registrar e homologar graduações, certificados e demais registros técnicos conforme regulamentos específicos.



Walter

08/21


Art. 35º – Da Ética e Disciplina

Os participantes e entidades vinculadas à FEKASP deverão observar princípios éticos, disciplinares e institucionais compatíveis com os valores das artes marciais.

Parágrafo Único – A FEKASP poderá instituir Código de Ética e Código Disciplinar próprios.

CAPÍTULO VI – DOS ATLETAS E DA PROTEÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 36º – Os atletas vinculados à FEKASP terão seus direitos, deveres, registros e participação esportiva regulamentados em normas específicas aprovadas pela Federação.

Parágrafo Único – A FEKASP deverá garantir ambiente esportivo seguro, ético, inclusivo e compatível com os princípios das artes marciais.

Art. 37º – Da Proteção de Dados e Privacidade

A FEKASP compromete-se a respeitar e proteger os dados pessoais de atletas, filiadas, dirigentes, árbitros, professores, responsáveis legais e demais participantes de suas atividades, observando os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, transparência, segurança e confidencialidade previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

§1º Os dados pessoais coletados poderão ser utilizados exclusivamente para fins administrativos, esportivos, institucionais, técnicos, educacionais e legais vinculados às atividades da Federação.

§2º A utilização de imagem, voz ou material audiovisual de atletas e participantes dependerá de autorização do próprio participante ou de seu responsável legal, quando menor de idade.

§3º A FEKASP adotará medidas administrativas e tecnológicas adequadas para proteção das informações armazenadas em seus sistemas físicos ou digitais.

§4º É vedado o compartilhamento indevido de informações pessoais sem autorização legal ou consentimento do titular, salvo obrigação judicial ou administrativa.

§5º O tratamento de dados pessoais de menores de idade observará proteção especial, devendo ocorrer com autorização de responsável legal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 38º – Dos Órgãos da FEKASP

A estrutura organizacional da FEKASP será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Técnica;
- V – Departamentos Técnicos e Administrativos;
- VI – Comissões Temporárias ou Permanentes;
- VII – Conselho Disciplinar, quando instituído;
- VIII – Demais órgãos criados por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

§1º Os órgãos da FEKASP atuarão de forma integrada, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, ética, eficiência e gestão democrática.

§2º O exercício de funções administrativas e técnicas poderá ser voluntário, remunerado ou por prestação de serviço, conforme disponibilidade financeira e legislação vigente.

§3º Nenhum dirigente responderá pessoalmente pelas obrigações da FEKASP, salvo nos casos previstos em lei ou comprovada má-fé.

§4º A Federação poderá criar departamentos específicos conforme necessidade administrativa, esportiva, social, educacional ou financeira.

§5º As competências detalhadas de cada órgão poderão ser regulamentadas em normas complementares aprovadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 39º – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FEKASP, sendo constituída pelas entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
COLABORAÇÃO DE CONEXÃO ARAGUAIA - ESTABELECIDO PARA





09/21


I – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar alterações estatutárias;
- c) aprovar prestações de contas e relatórios administrativos;
- d) deliberar sobre patrimônio e assuntos de interesse institucional;
- e) aprovar contribuições, anuidades e taxas;
- f) deliberar sobre filiações institucionais;
- g) decidir sobre dissolução da Federação;
- h) apreciar recursos e matérias relevantes.

II – A Assembleia Geral poderá ser:

- a) ordinária;
- b) extraordinária.

III – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á ao menos uma vez por ano.

IV – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria Executiva;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) das entidades filiadas regulares.

V – A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

VI – Somente terão direito a voto as entidades filiadas em situação regular perante a FEKASP.

VII – As Assembleias poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido.

§1º Cada entidade filiada terá direito a um voto, salvo disposição diversa prevista em regulamento.

§2º A Assembleia poderá convidar especialistas, assessores ou representantes institucionais sem direito a voto.

§3º A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – Em primeira convocação, com maioria absoluta das entidades filiadas com direito a voto;

II – Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com presença mínima de 1/3 (um terço) das entidades filiadas regulares, respeitado o mínimo absoluto de 03 (três) filiadas aptas a votar.

§4º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos, salvo disposição diversa prevista neste Estatuto.

§5º Para alteração estatutária será exigido voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades presentes em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§6º Para dissolução da FEKASP será exigido voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades filiadas regulares.

§7º As decisões da Assembleia deverão ser registradas em ata própria.

§8º As atas, listas de presença e documentos institucionais poderão ser produzidos e assinados fisicamente ou por meio eletrônico, observada a legislação vigente.

Art. 40º – Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, gestão e representação da FEKASP.

I – A Diretoria Executiva será composta obrigatoriamente pelos seguintes cargos:

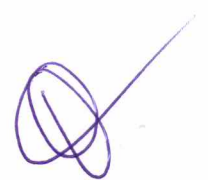
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Financeiro.

§1º – A FEKASP poderá criar outros cargos administrativos, técnicos ou institucionais conforme necessidade organizacional, incluindo:

- a) Diretor Técnico;
- b) Diretor de Arbitragem;







- c) Diretor de Eventos;
- d) Diretor Social;
- e) outros cargos criados por deliberação da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

II – Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) administrar os bens e interesses da Federação;
- c) elaborar planos de ação e desenvolvimento;
- d) organizar eventos e atividades oficiais;
- e) gerir recursos financeiros e administrativos;
- f) aprovar regulamentos internos;
- g) representar institucionalmente a FEKASP;
- h) decidir sobre assuntos administrativos não atribuídos à Assembleia.

III – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida reeleição nos termos deste Estatuto.

IV – Os membros da Diretoria deverão atuar com ética, responsabilidade, transparência e observância aos princípios institucionais da FEKASP.

V – A Diretoria poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

VI – As decisões da Diretoria deverão constar em ata ou registro administrativo próprio.

VII – O Presidente poderá delegar funções administrativas aos demais membros da Diretoria.

§2º – A ausência injustificada e reiterada poderá implicar perda do cargo, conforme regulamento interno.

§3º – A Diretoria poderá instituir assessorias, coordenações e comissões auxiliares.

§4º – O exercício dos cargos diretivos não garante remuneração automática, salvo previsão legal, disponibilidade financeira e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41º – Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira, patrimonial e contábil da FEKASP.

I – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

II – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas;
- b) fiscalizar movimentações financeiras e patrimoniais;
- c) emitir parecer sobre contas da Diretoria;
- d) recomendar medidas administrativas e financeiras;
- e) solicitar documentos e esclarecimentos quando necessário;
- f) acompanhar a aplicação de recursos públicos ou privados.

III – O Conselho Fiscal poderá reunir-se periodicamente ou quando convocado;

IV – Os pareceres emitidos deverão ser registrados formalmente;

V – O Conselho Fiscal poderá recomendar auditorias internas ou externas.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar com independência, imparcialidade e responsabilidade.

§2º É vedado ao membro do Conselho Fiscal participar de deliberação sobre matéria que envolva interesse pessoal direto.

§3º A ausência injustificada em reuniões poderá gerar substituição do membro.

§4º O Conselho Fiscal poderá solicitar documentos financeiros, contábeis e administrativos sempre que necessário ao exercício de suas funções fiscalizatórias.

Art. 42º – O exercício dos cargos eletivos e diretivos da FEKASP será gratuito e voluntário, podendo haver remuneração exclusivamente nos casos permitidos por lei, mediante aprovação da Assembleia Geral e disponibilidade financeira da entidade.

§1º – A remuneração de dirigentes somente poderá ocorrer quando:

- I – Houver previsão legal;
- II – Existir disponibilidade financeira;
- III – Houver efetivo exercício de funções executivas;
- IV – For aprovada pela Assembleia Geral.

§2º – É vedada a concessão de vantagens pessoais, distribuição de lucros, bonificações ou benefícios patrimoniais indevidos aos dirigentes da Federação.

Art. 43º – Do Conflito de Interesses

É vedado aos dirigentes, membros de comissões, conselhos ou departamentos da FEKASP praticar atos que configurem conflito de interesses administrativos, financeiros, eleitorais, disciplinares ou institucionais.

§1º Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, econômicos, familiares, políticos ou particulares possam comprometer a imparcialidade administrativa.

§2º O dirigente ou membro que possuir interesse direto em determinada matéria deverá declarar impedimento e abster-se de participar da respectiva deliberação.

Art. 44º – Dos Departamentos e Comissões

A FEKASP poderá criar departamentos, comissões e coordenações destinados ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo Único – A organização, funcionamento e competências desses órgãos poderão ser definidos em regulamento interno.

Art. 45º – Do Presidente

O Presidente é o representante legal e institucional da FEKASP, responsável pela direção geral, coordenação administrativa e cumprimento das finalidades da Federação.

I – Compete ao Presidente:

- a) representar a FEKASP judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações;
- c) convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- d) coordenar as atividades administrativas, técnicas e institucionais;
- e) assinar documentos oficiais, contratos, convênios e atos administrativos;
- f) autorizar despesas e movimentações financeiras juntamente com o Diretor Financeiro;
- g) nomear coordenadores, assessores e comissões, quando necessário;
- h) supervisionar os departamentos e projetos vinculados à Federação;
- i) representar a FEKASP perante órgãos públicos e privados;
- j) tomar decisões emergenciais no interesse da Federação, submetendo-as posteriormente à Diretoria.

II – O Presidente deverá atuar com ética, transparência, imparcialidade e responsabilidade administrativa;

III – O Presidente poderá delegar funções específicas aos demais membros da Diretoria;

IV – Em caso de ausência, impedimento ou vacância, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

V – O Presidente responderá administrativamente pelos atos praticados em desacordo com este Estatuto ou legislação vigente.

§1º O cargo de Presidente poderá ser exercido de forma voluntária ou remunerada, conforme legislação aplicável e disponibilidade financeira da Federação.

§2º O Presidente não poderá utilizar o cargo para benefício pessoal, político-partidário ou econômico indevido.

§3º Os atos financeiros relevantes deverão observar mecanismos de controle e transparência administrativa.

Walter

12/21
9

Art. 46º – Do Vice-Presidente

O Vice-Presidente auxiliará o Presidente no exercício de suas funções e o substituirá em seus impedimentos, ausências ou vacância do cargo.

I – Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar a administração geral da FEKASP;
- b) substituir o Presidente quando necessário;
- c) acompanhar os projetos e ações institucionais;
- d) colaborar na articulação entre departamentos e filiadas;
- e) cumprir atribuições delegadas pela Presidência ou Diretoria Executiva;
- f) apoiar o desenvolvimento técnico, administrativo e social da Federação.

II – O Vice-Presidente poderá representar oficialmente a FEKASP mediante autorização do Presidente;

III – Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até nova eleição ou término do mandato, conforme previsão estatutária;

IV – O Vice-Presidente deverá atuar em conformidade com os princípios éticos e administrativos da Federação.

§1º O Vice-Presidente poderá coordenar comissões, departamentos ou projetos especiais.

§2º A substituição do Presidente não altera as responsabilidades estatutárias do cargo assumido temporariamente.

Art. 47º – Do Secretário Geral

O Secretário Geral é o responsável pela organização administrativa, documental e comunicação institucional da FEKASP.

I – Compete ao Secretário Geral:

- a) organizar arquivos, registros e documentos oficiais;
- b) redigir atas, comunicados e correspondências institucionais;
- c) acompanhar o funcionamento administrativo da Federação;
- d) manter atualizado o cadastro de filiadas, atletas e dirigentes;
- e) auxiliar na convocação de Assembleias e reuniões;
- f) controlar protocolos, requerimentos e registros internos;
- g) organizar calendário administrativo e institucional;
- h) supervisionar a emissão de documentos oficiais;
- i) colaborar na comunicação entre Diretoria, filiadas e departamentos;
- j) exercer demais funções administrativas atribuídas pela Diretoria.

II – O Secretário Geral deverá garantir organização, confidencialidade e integridade documental;

III – As atas e registros oficiais deverão permanecer arquivados sob responsabilidade administrativa da Secretaria;

IV – O Secretário Geral poderá utilizar sistemas digitais de gestão e arquivamento institucional.

§1º A Secretaria poderá contar com auxiliares administrativos, assessores ou coordenações específicas.

§2º A FEKASP poderá regulamentar procedimentos administrativos e documentais complementares.

§3º O Secretário Geral deverá zelar pela legalidade e regularidade dos atos administrativos da Federação.

Art. 48º – Do Diretor Financeiro

O Diretor Financeiro é o responsável pela gestão financeira, contábil e patrimonial da FEKASP.

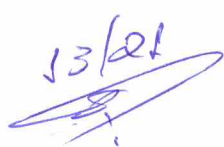
I – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) administrar os recursos financeiros da Federação;
- b) controlar receitas, despesas e movimentações financeiras;
- c) organizar relatórios, balancetes e prestações de contas;
- d) manter registros financeiros atualizados;

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
COLUNA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ESTADU DO PARÁ



Walter

13/21


- e) acompanhar contas bancárias e patrimônio institucional;
- f) assinar documentos financeiros juntamente com o Presidente;
- g) auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário;
- h) supervisionar arrecadações, anuidades e contribuições;
- i) acompanhar aplicações de recursos públicos e privados;
- j) apresentar informações financeiras à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

II – O Diretor Financeiro deverá atuar com responsabilidade, transparência e legalidade;

III – Toda movimentação financeira deverá possuir documentação comprobatória;

IV – O Diretor Financeiro poderá propor medidas de controle financeiro e sustentabilidade institucional.

§1º Os pagamentos, contratos e despesas relevantes poderão exigir assinatura conjunta do Presidente.

§2º A FEKASP poderá contratar assessoria contábil especializada para auxiliar a gestão financeira.

§3º O Diretor Financeiro responderá por irregularidades financeiras decorrentes de dolo, fraude ou negligência comprovada.

§4º A movimentação bancária, assinatura de cheques, contratos financeiros, abertura e encerramento de contas dependerão de assinatura conjunta do Presidente e Diretor Financeiro, salvo autorização específica da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 49º – Do Processo Eleitoral

O processo eleitoral da FEKASP deverá observar os princípios da legalidade, transparência, democracia, igualdade, ética e participação institucional.

I – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

II – Poderão votar as entidades filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e em situação regular perante a FEKASP;

III – Cada entidade filiada regular terá direito a 01 (um) voto;

IV – As chapas candidatas deverão ser inscritas dentro do prazo estabelecido no edital de convocação;

V – O edital de convocação deverá conter:

- a) data, horário e local da eleição;
- b) prazo para inscrição de chapas;
- c) regras do processo eleitoral;
- d) critérios de elegibilidade;
- e) forma de votação;
- f) demais orientações necessárias.

VI – As eleições poderão ocorrer:

- a) presencialmente;
- b) virtualmente;
- c) em formato híbrido.

VII – A votação poderá ser:

- a) aberta;
- b) secreta;
- c) nominal;
- d) eletrônica;


conforme definido pela Assembleia ou regulamento eleitoral.

VIII – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, salvo disposição diversa prevista neste Estatuto;

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CNJ DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ





14/21


IX – Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência possuir maior tempo de atuação federativa ou esportiva, conforme critérios previamente estabelecidos no regulamento eleitoral.

X – A FEKASP poderá instituir comissão eleitoral para organização, fiscalização e acompanhamento do processo eleitoral.

§1º Somente poderão concorrer aos cargos diretivos os candidatos que estejam em situação regular junto à Federação.

§2º É vedada a utilização de recursos financeiros, bens ou estruturas da FEKASP para favorecimento indevido de candidaturas.

§3º Eventuais impugnações deverão ser apresentadas por escrito dentro dos prazos definidos no regulamento eleitoral.

§4º Todo o processo eleitoral deverá ser registrado em ata própria.

§5º – A eleição será considerada válida com qualquer número de entidades filiadas presentes em segunda convocação, observadas as regras estatutárias e o regular direito de participação.

§6º O edital de convocação das eleições deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização da Assembleia Eleitoral.

§7º A divulgação poderá ocorrer por meios físicos, digitais, eletrônicos, redes institucionais oficiais ou outros meios de comunicação reconhecidos pela FEKASP.

§8º O processo eleitoral será acompanhado por Comissão Eleitoral independente designada pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva.

§9º Eventuais pedidos de impugnação de candidatura ou chapa deverão ser apresentados formalmente dentro do prazo previsto no edital eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 50º – Não poderão concorrer aos cargos eletivos da FEKASP:

- I – Pessoas inadimplentes com a Federação;
- II – Dirigentes punidos disciplinarmente enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
- III – Pessoas condenadas judicialmente por crimes incompatíveis com a função administrativa;
- IV – Dirigentes que tiverem contas rejeitadas ou irregularidades financeiras comprovadas;
- V – Pessoas que pratiquem atos incompatíveis com os princípios éticos, morais e institucionais da FEKASP.

Art. 51º – Do Período dos Mandatos

O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEKASP terá duração de 04 (quatro) anos.

- I – O mandato iniciar-se-á na data da posse oficial dos eleitos;
- II – Os dirigentes permanecerão no exercício dos cargos até a posse da nova gestão;
- III – Em situações excepcionais devidamente justificadas, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre prorrogação temporária da gestão até realização de nova eleição;
- IV – Os mandatos deverão observar continuidade administrativa, transparência e regularidade institucional;
- V – A posse dos eleitos deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Assembleia ou comissão eleitoral.

§1º A FEKASP poderá estabelecer calendário eleitoral próprio em regulamento interno.

§2º A duração dos mandatos deverá respeitar a legislação aplicável às entidades esportivas e associativas.

Art. 52º – Da Reeleição

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEKASP poderão ser reeleitos, observadas as disposições deste Estatuto.

- I – Será permitida a reeleição consecutiva por até 02 (dois) mandatos.
- II – Os candidatos à reeleição deverão cumprir os mesmos requisitos exigidos para os demais concorrentes;
- III – A reeleição dependerá de regularidade administrativa, financeira e disciplinar da gestão anterior;





15/21
8

IV – A Assembleia Geral poderá estabelecer critérios complementares de elegibilidade;
V – Os dirigentes reeleitos permanecerão sujeitos à fiscalização da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

§1º O exercício reiterado de mandatos deverá observar os princípios da moralidade, transparência e renovação institucional.

§2º A FEKASP poderá limitar o número de reeleições mediante futura alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 53º – Da Perda de Mandato

Perderá o mandato o dirigente da FEKASP que:

- I – Praticar ato incompatível com os princípios éticos, morais ou administrativos da Federação;
- II – Utilizar o cargo para benefício pessoal, político-partidário ou econômico indevido;
- III – Cometer irregularidade financeira, administrativa ou disciplinar;
- IV – Descumprir este Estatuto ou deliberações da Assembleia Geral;
- V – Causar prejuízo comprovado à imagem ou patrimônio da FEKASP;
- VI – For condenado judicialmente por crime incompatível com o exercício da função;
- VII – Abandonar injustificadamente o exercício do cargo;
- VIII – Faltar reiteradamente às reuniões sem justificativa;
- IX – Praticar discriminação, abuso, violência ou assédio;
- X – Perder os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

§1º A perda de mandato deverá ser precedida de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

§2º A decisão poderá ser tomada pela Assembleia Geral ou órgão competente previsto em regulamento interno.

§3º A vacância do cargo ocorrerá automaticamente após decisão definitiva.

§4º A perda do mandato não exclui eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal.

Art. 54º – Da Destituição dos Dirigentes

A destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§1º A destituição exigirá aprovação mínima de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas presentes com direito a voto.

§2º O dirigente acusado terá direito ao contraditório, ampla defesa e manifestação prévia.

§3º A decisão deverá ser registrada em ata própria.

Art. 55º – Das Vacâncias e Substituições

Ocorrerá vacância dos cargos da FEKASP nos casos de:

- I – Renúncia formal;
- II – Falecimento;
- III – Perda de mandato;
- IV – Incapacidade permanente;
- V – Afastamento definitivo;
- VI – Abandono do cargo;
- VII – Outras hipóteses previstas neste Estatuto.

§1º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo.

§2º Na ausência simultânea do Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria Executiva indicará substituto provisório até deliberação da Assembleia Geral.

§3º As vacâncias dos demais cargos poderão ser preenchidas por nomeação da Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias.

§4º O substituto exercerá o cargo pelo período restante do mandato.

§5º Em caso de vacância coletiva ou impossibilidade de funcionamento da Diretoria, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para reorganização administrativa e realização de nova eleição.

§6º Toda substituição deverá ser registrada em ata e comunicada às entidades filiadas.

§7º A FEKASP poderá regulamentar procedimentos complementares para sucessão administrativa e transição de gestão.

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
C/COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ

Walter

16/21


Art. 56º – Da Vacância Coletiva

Em caso de vacância simultânea da Presidência, Vice-Presidência e demais cargos essenciais da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá provisoriamente a administração da FEKASP.

§1º O Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realização de nova eleição.

§2º Os dirigentes eleitos complementarão o período restante do mandato anterior, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO TÉCNICO E DA ARBITRAGEM

Art. 57º – Do Conselho Técnico

O Conselho Técnico da FEKASP é o órgão consultivo e orientador responsável pelo acompanhamento, supervisão e desenvolvimento das atividades técnicas, esportivas, metodológicas e marciais vinculadas à Federação.

§1º O Conselho Técnico será composto por membros indicados pela Diretoria Executiva, preferencialmente profissionais com experiência técnica, esportiva ou graduação reconhecida nas modalidades vinculadas à FEKASP, observadas as disposições de regulamento próprio.

§2º O Conselho Técnico poderá atuar em conjunto com a Diretoria Técnica, departamentos, comissões, arbitragem e bancas examinadoras.

§3º As diretrizes técnicas deverão observar os princípios da segurança, ética esportiva, inclusão, desenvolvimento humano e preservação da tradição das artes marciais.

§4º A FEKASP poderá exigir documentação administrativa, regularidade institucional, atuação comprovada e critérios técnicos mínimos para concessão ou manutenção da filiação.

Art. 58º – Da Arbitragem e Regulamentação Técnica

A FEKASP poderá instituir regulamentos técnicos, metodológicos, pedagógicos e de arbitragem destinados à padronização das atividades esportivas, graduações, exames, competições, formação técnica e desenvolvimento institucional.

§1º Os regulamentos poderão disciplinar:

- I – Critérios de arbitragem;
- II – Sistemas de graduação;
- III – Métodos de avaliação;
- IV – Organização de competições;
- V – Protocolos de segurança;
- VI – Programas de formação técnica;
- VII – Normas pedagógicas e metodológicas.

§2º Os regulamentos técnicos poderão ser atualizados pela Diretoria Técnica ou Conselho Técnico, observadas as diretrizes institucionais da FEKASP.

§3º A FEKASP poderá elaborar manuais, códigos, cartilhas e normas complementares para regulamentação específica das modalidades reconhecidas.

CAPÍTULO X – DOS EVENTOS, CAMPEONATOS E RANKINGS

Art. 59º – Dos Eventos Oficiais

A FEKASP poderá organizar, promover, reconhecer, supervisionar ou apoiar eventos esportivos, técnicos, educacionais, culturais e sociais relacionados às artes marciais.

Parágrafo Único – As regras relativas à organização, arbitragem, inscrições, segurança, categorias e funcionamento dos eventos poderão ser definidas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 60º – Do Patrimônio

O patrimônio da FEKASP será constituído por bens, direitos, recursos financeiros, doações e demais ativos adquiridos ou recebidos legalmente.

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COLLAGEA DE C. REG. CIVIL DO ESTADO DE ARAGUAIA - ESTADO PARA







A FEKASP poderá desenvolver, apoiar, promover e reconhecer projetos sociais, esportivos, educacionais, culturais e inclusivos relacionados às artes marciais, ao esporte, à educação, à cidadania e ao desenvolvimento humano.

§1º A Federação poderá atuar junto a:

- I – crianças e adolescentes;
- II – Pessoas com deficiência;
- III – Pessoas neurodivergentes;
- IV – Comunidades em vulnerabilidade social;
- V – atletas e praticantes em geral.

§2º A FEKASP poderá firmar parcerias, convênios e cooperações com órgãos públicos, entidades privadas, organizações sociais, instituições de ensino e demais entidades compatíveis com suas finalidades institucionais.

§3º As ações sociais e inclusivas deverão observar:

- I – A legislação vigente;
- II – Os princípios da dignidade humana;
- III – A inclusão social;
- IV – A proteção integral da criança e do adolescente;
- V – A ética esportiva;
- VI – A acessibilidade e segurança dos participantes.

§4º Os programas, projetos, critérios técnicos, ações educacionais, políticas de inclusão e regulamentos complementares poderão ser definidos em regimento interno, normas administrativas ou regulamentos específicos da FEKASP.

CAPÍTULO XIII – DA PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E PESSOA VULNERÁVEL

Art. 67º – A FEKASP adotará políticas permanentes de proteção à criança, ao adolescente e às pessoas em situação de vulnerabilidade, observando a legislação vigente, os direitos humanos, os princípios das artes marciais e a proteção integral da dignidade humana.

§1º É vedada qualquer prática de violência, discriminação, abuso físico, psicológico, moral ou sexual no âmbito das atividades vinculadas à Federação.

§2º As entidades filiadas, dirigentes, professores, árbitros, atletas e demais vinculados deverão atuar com ética, respeito, segurança e responsabilidade institucional.

§3º A FEKASP poderá instituir:

- I – Código de ética;
- II – Protocolos de proteção;
- III – Canal de denúncias;
- IV – Comissões específicas;
- V – Regulamentos complementares de proteção institucional.

§4º O descumprimento das normas de proteção poderá gerar medidas disciplinares, administrativas e encaminhamento às autoridades competentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 68º – A FEKASP priorizará a solução administrativa, conciliatória e disciplinar dos conflitos internos envolvendo filiadas, dirigentes, atletas, professores, árbitros e demais participantes.

§1º – Sempre que possível, deverão ser utilizados mecanismos de diálogo, mediação e solução consensual.

§2º – A adoção de medidas administrativas não exclui eventual responsabilidade civil ou criminal prevista em lei.

CAPÍTULO XIV – DA ÉTICA, DISCIPLINA E PENALIDADES

Art. 69º – Constituem infrações disciplinares as condutas praticadas por dirigentes, atletas, professores, árbitros, filiadas ou demais vinculados que contrariem este Estatuto, os

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CIVIL DE PESSOAS - ARAGUAIA - PA
COLLACA DE C. REG. DO A. EDUC. - EST. PARÁ

Walter

19/01

regulamentos internos, a ética esportiva, os princípios das artes marciais ou prejudiquem a imagem institucional da FEKASP.

§1º As infrações poderão ser classificadas conforme sua gravidade, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse institucional.

§2º A FEKASP poderá instituir Código Disciplinar próprio para regulamentação das infrações, procedimentos e sanções aplicáveis.

Art. 70º – Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Afastamento temporário;
- IV – Perda de função;
- V – Exclusão de competições;
- VI – Cassação de registro;
- VII – Desligamento ou desfiliação.

Parágrafo Único – As penalidades deverão observar a gravidade da infração, reincidência, danos causados e princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 71º – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem garantia do contraditório, ampla defesa e devido procedimento administrativo.

§1º O acusado terá direito à ciência da acusação, apresentação de defesa e recurso administrativo.

§2º A FEKASP poderá regulamentar os procedimentos disciplinares em norma própria.

§3º As sanções disciplinares deverão observar proporcionalidade, razoabilidade e motivação formal da decisão administrativa.

Art. 72º – A FEKASP poderá instituir Comissão Disciplinar permanente ou temporária para apuração de infrações e aplicação das medidas cabíveis.

§1º A composição, funcionamento e competências da Comissão Disciplinar poderão ser definidos em regulamento próprio.

§2º As penalidades poderão ser aplicadas pela Comissão Disciplinar, Diretoria Executiva ou órgão competente definido em regulamento interno.

CAPÍTULO XV – DA INTEGRIDADE ESPORTIVA

Art. 73º – A FEKASP adotará políticas de integridade esportiva, combate ao doping, ética competitiva e fair play, observando a legislação vigente, os princípios esportivos e regulamentos específicos aprovados pela Diretoria Executiva ou Conselho Técnico.

Parágrafo Único – As normas relacionadas à arbitragem, conduta esportiva, antidoping, procedimentos disciplinares e regulamentos técnicos poderão ser disciplinadas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO XVI – DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 74º – A FEKASP poderá firmar parcerias, convênios, cooperações técnicas, filiações institucionais e relações nacionais ou internacionais com entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, desde que compatíveis com seus objetivos institucionais e legislação vigente.

§1º As relações institucionais deverão observar os princípios da legalidade, ética, transparência, autonomia administrativa e finalidade social da Federação.

§2º A Diretoria Executiva poderá regulamentar os procedimentos relacionados às parcerias, convênios, cooperações técnicas e representações institucionais.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CNJ Nº 10.100.000/2011 - ESTABELECIDO PARA
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ



Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 75º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente, os princípios institucionais da FEKASP e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A FEKASP poderá editar regulamentos, resoluções e normas complementares para aplicação deste Estatuto.

Art. 76º – A FEKASP poderá instituir Regimento Interno, códigos, manuais, resoluções, portarias e regulamentos complementares destinados à organização administrativa, técnica, disciplinar e esportiva da Federação.

Parágrafo Único – As normas complementares não poderão contrariar o presente Estatuto.

Art. 77º – O presente Estatuto poderá ser reformado mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo aprovação mínima de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas presentes com direito a voto, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – As alterações aprovadas deverão ser registradas nos órgãos competentes.

Art. 78º – A FEKASP somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, exigindo aprovação mínima de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas presentes com direito a voto, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 79º – Em caso de dissolução da FEKASP, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ, com objetivos esportivos, educacionais, sociais ou culturais semelhantes, vedada qualquer distribuição patrimonial entre dirigentes, filiadas ou terceiros vinculados.

Art. 80º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos legais após seu registro nos órgãos competentes.

§1º A FEKASP poderá editar regimentos, códigos, resoluções e normas complementares para execução deste Estatuto.

§2º A versão oficialmente registrada será considerada o documento institucional definitivo da Federação.

Art. 81º – Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia – Estado do Pará para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 82º – Disposição Transitória

A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de Fundação exercerão regularmente o primeiro mandato estatutário previsto neste Estatuto.

Conceição do Araguaia – Pará, 22 de abril de 2026.



Welton Araújo da Silva
Welton Araújo da Silva

Presidente da Federação de Karatê Sul Paraense – FEKASP

Vera Lúcia B. Nerys Gomes
Advogado – OAB/PA nº 91223

RECONHECIMENTO
NO VERSO

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ

Welton

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ
 Av. Intendente Norberto Lima, Qd. 212, Lt. 11A, São Luiz
 Conceição do Araguaia - PA

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: **WELTON ARAUJO DA SILVA**
 Dou Fe. Conceição do Araguaia-PA, 12 de Junho de 2026.

Salvador Dias Ferreira
Salvador Dias Ferreira - Escrevente

SALVADOR DIAS FERREIRA
 Escrevente
 Cartório Pinheiro e Queiroz

21/21

32.073.379/0001-56
 Fabiela Gabriela Pinheiro de Queiroz
 Notária Registradora
 Conceição do Araguaia - PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
 N° 18329882 - SÉRIE: A
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2859238100009448942389260

Q'D ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	7,30	1,10	0,18

REGISTRADO

Cartório Pinheiro de Queiroz
 Fabiela Gabriela Pinheiro de Queiroz
 Notaria Registradora
 Conceição do Araguaia-PA

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ - REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ

Cartório Pinheiro de Queiroz
 32.073.379/0001-56
 Fabiela Gabriela Pinheiro de Queiroz
 Notária Registradora
 Conceição do Araguaia - PA

<p>Cartório Pinheiro de Queiroz - RTD/PJ Av. Intendente Norberto Lima, Qd. 212, Lt. 11-A. São Luiz - Conceição do Araguaia/PA Registradora: <i>Fabiela Gabriela Pinheiro de Queiroz</i></p>	<p>Cartório Pinheiro de Queiroz - RTD/PJ Av. Intendente Norberto Lima, Qd. 212, Lt. 11-A. São Luiz - Conceição do Araguaia/PA Registradora: <i>Fabiela Gabriela Pinheiro de Queiroz</i></p>								
<p>Registro de Pessoas Jurídicas Natureza do Título: REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL Protocolo: 9.263 - Lv: A-3 - R. 678 - Livro: A-34 - Folha(s): 79 a 99 Apresentante: WELTON ARAUJO DA SILVA Dou Fe. Conceição do Araguaia/PA, 12 de junho de 2026.</p> <p><i>Salvador Dias Ferreira</i> Salvador Dias Ferreira - Escrevente</p> <p>Emol: R\$ 1.512,30 - Selo: R\$ 1,70 - ISSQN: R\$ 62,38 - Total: R\$ 1.576,38 Selo: A 005 528 257, A 005 528 258</p> <p>SALVADOR DIAS FERREIRA Escrevente Cartório Pinheiro e Queiroz</p>	<p>SELO DIGITAL *** SELO(S) REFERENTE(S) AO REGISTRO/AVERBAÇÃO DO PROTOCOLO DE N.º 9263 ***</p> <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SELO DIGITAL GERAL N.º: 5828257 - SÉRIE: A CÓDIGO DE SEGURANÇA N.º: 752825500001126942389260</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>QTD ATO</th> <th>EMOLUMENTOS</th> <th>FRJ</th> <th>FRC</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>1.512,30</td> <td>226,</td> <td>37,8</td> </tr> </tbody> </table>	QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	2	1.512,30	226,	37,8
QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC						
2	1.512,30	226,	37,8						